

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
PREGOEIRO KLINGER SANTIAGO DOS SANTOS,**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2020  
Processo Administrativo Nº 60550.034592/2019-87  
Julgamento menor preço global do grupo  
Regime de empreitada por preço unitário

### **Impugnação de edital**

A empresa Cápuá Projetos e Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.359.209/0001-71, com sede na Av. Adhemar Pereira de Barros, 246- Jardim Santa Maria – Jacareí/ SP, Telefone 12 3954-2750, neste ato representada por seu representante legal José Nassin Capua Baida, CPF n. 260.625.248-90, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido são de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 2 (dois) dias úteis, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### **II – FATOS.**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação SERVIÇOS DE ENGENHARIA, compreendendo a instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, mini usina de 5.000kWp, composta por 02 (duas) Unidades, no Hospital das Forças Armadas, conectada à rede da CEB (ON GRID), com elaboração de projetos executivos, arquitetônicos e complementares, fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao se verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê exigências relacionadas a serviços de engenharia elétrica e a serviços de engenharia civil, conforme abaixo transcrito:

*"9.11.2. Quanto à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:*

*9.11.2.1. Engenharia Elétrica:*

*I - Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaica com potência mínima de 500 kWp;  
II - Execução de serviços de instalações elétricas de baixa e média tensão, com potência de no mínimo 1.500 KVA;*

*9.11.2.2. Engenharia Civil:*

*Instalação de Conjunto de estruturas metálicas para garagem solar em pelo menos 4.500 m2 ou estruturas equivalentes;"*

*"9.11.5. Comprovação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:*

*9.11.5.1. PARA O ENGENHEIRO CIVIL:*

*I - Instalação de Conjunto de estruturas metálicas para garagem solar em pelo menos 4.500 m2 ou estruturas equivalentes;*

*9.11.5.2. PARA O ENGENHEIRO ELETRICISTA:*

*I - Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaica com potência mínima de 500 kWp;  
II - Execução de serviços de instalações elétricas de baixa e média tensão, com potência de no mínimo 1.500 KVA;"*

Ou seja, tratam-se de exigências de apresentação de atestados de empresas de engenharia elétrica e de empresas de engenharia civil, concomitantemente.

### III

#### – DIREITO.

Conforme acima demonstrado, vale destacar que as obras de instalações de usinas solares tem como principal escopo **serviços de engenharia elétrica**, geralmente correspondentes a mais de 75% dos serviços a serem contratados, porém neste edital em específico, a exigência de atestados combinou serviços de engenharia elétrica e engenharia civil, sem permitir a participação de empresas reunidas em consórcio. Essas exigências, incoerentes entre si, precisam ser corrigidas, seja permitindo a participação de consórcios de empresas no certame, ou exigindo apenas atestados de empresas voltadas ao principal escopo objeto dos serviços.

A forma com que o edital trata as exigências técnicas é contrária a lei de licitações, em que se deve atrair o maior número de concorrentes ao certame. O edital como consta é um claro cerceamento ao maior número de empresas participantes no processo licitatório.

**IV**  
**- PEDIDOS.**

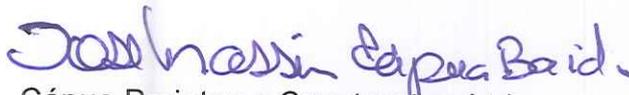
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital exigências que ampliem o maior número de participantes aptos a executar as obras objeto do edital, porém relacionadas a empresas de engenharia elétrica, em especial aquelas que possuam experiência comprovada no objeto escopo do presente certame, ou alternativamente, também visando uma amplitude do número de participantes, que se permita a participação de empresas reunidas em consórcio.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Jacareí, 05 junho de 2020



Cápua Projetos e Construções Ltda  
José Nassin Capua Baida  
Sócio/ Diretor

02.359.209/0001-71

CÁPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

AV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 246  
JARDIM SANTA MARIA - CEP.: 12.328-300  
JACAREÍ - SP